



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO TRT 19.ª/GP N.º 159, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deflagração de movimento grevista pelos bancários por tempo indeterminado, atingindo o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, bancos oficiais responsáveis pelo recebimento de depósitos judiciais e pagamentos relativos aos processos judiciais trabalhistas desta especializada;

CONSIDERANDO que a falta de atendimento nos referidos bancos inviabiliza depósitos de valores por parte de advogados e jurisdicionados,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos, no âmbito do Tribunal Regional da 19ª Região, os prazos processuais vencidos a partir de 6 de outubro de 2015, desde que o atendimento bancário tenha sido condição *sine qua non* para o cumprimento da respectiva determinação.

Art. 2º Os prazos processuais que porventura devam iniciar-se ou completar-se durante o período de suspensão ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos dispostos no artigo 184 do Código de Processo Civil.

Art. 3º A suspensão de que trata o art. 1º deste ato atinge o prazo para apresentação do preparo dos recursos aviados, bem como para comprovação de depósitos judiciais e/ou quitação de acordos e emolumentos, cujos pagamentos dependam de depósito bancário, e que seus termos fatais coincidam com o período da greve.

Art. 4º O termo final da suspensão, objeto da presente norma, será fixado por um novo ato após o término do movimento paretista.

Publique-se no D.E.J.T. e B.I.

ORIGINAL ASSINADO

PEDRO INÁCIO DA SILVA
Desembargador Presidente

Publicada no DEJT e no BI nº 10, ambos de 06/10/2015